



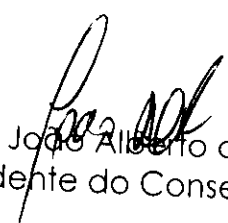
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



ERRATA

O Sétimo Conselho Fiscal do IPI (Instituto de Previdência de Itajaí), conforme acordado em Reunião Extraordinária no dia 07/10/2015, vem a público fazer uma retratação sobre a publicação que consta na 60ª ATA da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 08/07/2015, que menciona que seria encaminhado ofício ao Ministério Público sobre denúncia recebida, caso o CMP não tomasse providências. Foi uma colocação equivocada, visto que, não é de competência do Conselho Fiscal tratar e resolver o assunto mencionado, e sim compete ao CMP (Conselho Municipal de Previdência) que, segundo este Conselho, já está tomando todas as providências necessárias. Nestes termos, o 7º Conselho Fiscal do IPI, justifica-se pelo mal entendido e pelo equívoco cometido ao publicar em ata e reconhece que não cabe a este conselho a cobrança de uma posição sobre o assunto e que, havendo necessidade de alguma informação, será requisitado diretamente ao CMP.

Itajaí, 07 de outubro de 2015


João Alberto da Silva
Presidente do Conselho Fiscal do IPI